



MARANGUAPE

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2025-PE

OBJETO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE 500KVA, TRIFÁSICO, SILENCIADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA), CABEAMENTO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE (ART. 165, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

RECORRENTE: H F ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.413.776/0001-97

PREÂMBULO

Aos 04 dias do mês de agosto de 2025, o Pregoeiro do Município de Maranguape procedeu à análise e informação da intenção de recurso administrativo apresentada pela empresa **H F ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante denominada Recorrente, em face da classificação da proposta da licitante **CARFAG COMERCIO E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA.**, o que se dá nos seguintes termos:

RELATÓRIO

Trata-se de **INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentada pela empresa **H F ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA** contra a classificação da proposta da licitante **CARFAG COMERCIO E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA**, sem que fossem apresentadas as razões recursais ou a síntese da irresignação.

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Convém analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado.

A interposição de um recurso, ato processual que é, está sujeita a observância do prazo fixado em lei, sob pena de **intempestividade**. O prazo para apresentação da intenção de recorrer é imediato e das razões do recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, a contar na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



Merece destacar, que o requerente não apresentou as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a que alude o item 10.2.1 do edital que prescreve:

"10.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação."

É sabido que nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 a intenção de interpor recurso administrativo deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais *na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação*, conforme estabelece o art. 165, §1º, inciso I, do referido diploma legal.

Art. 165

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

(Destaquei)

Depreende-se da leitura da norma acima invocada, que a Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legislação revogada, determinou duas tarefas distintas para o licitante que deseja recorrer contra o julgamento das propostas ou em face do ato de habilitação ou inabilitação de licitante. A primeira, consiste na manifestação da intenção de recorrer; e a segunda, na apresentação das razões recursais. Ocorre que a manifestação da intenção de recorrer é o momento em que o licitante comunica à Administração apenas uma intenção de apresentar recurso contra a decisão tomada na licitação, mas esta é apenas uma intenção, de modo que o recurso se materializa com a apresentação das razões recursais.



MARANGUAPE PREFEITURA

O Tribunal de Contas da União, no regime da lei anterior, tratou sobre a distinção entre a intenção de recorrer da apresentação das razões recursais, conforme se depreende do Acórdão nº 1650/2010 – Plenário:

“NÃO SE CONFUNDE A INTENÇÃO DE RECORRER COM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, A SER CONCRETIZADA EM 3 DIAS, QUANDO DEVERÃO SER APRESENTADAS SUAS RAZÕES RECURSAIS.” (Destaquei).

Diante dos procedimentos definidos na legislação de regência da matéria, o licitante que desejar recorrer contra o julgamento das propostas ou em face do ato de habilitação ou inabilitação de licitante deverá adotar as seguintes providências: manifestar a intenção de recorrer e, adicionalmente, apresentar suas razões recursais no prazo de três dias úteis, sob pena de intempestividade, o que não ocorreu no presente caso, restando prejudicada a análise dos demais requisitos de admissibilidade.

Considerando que o presente **recurso não preencheu os pressupostos de admissibilidade recursal exigidos em lei e no edital**, entende-se que o mesmo **NÃO** deve ser **CONHECIDO**.

DO DISPOSITIVO

Assim, este Pregoeiro informa à autoridade superior que o **RECURSO** interposto pela licitante **H F ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA** **NÃO** deve ser **CONHECIDO**, posto que não restaram atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Maranguape, 28 de agosto de 2025.


OPSON MARQUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro do Município de Maranguape